



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo Administrativo: 033/2026

Área Requisitante: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Órgão: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

CNPJ: 02.184.991/0001-35

Endereço: Avenida Afonso Pena s/nº, Centro, São Salvador - TO

Cidade: São Salvador do Tocantins

Presidente: Cássio Aureliano Pereira

2. OBJETIVO

2.1 O objetivo da presente aquisição é garantir a disponibilização de gêneros alimentícios e material de limpeza, essenciais para a manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins. Essa aquisição visa:

1. **Proporcionar um ambiente saudável:** Assegurar que as instalações da Câmara estejam sempre limpas e higienizadas, contribuindo para a saúde e bem-estar de servidores e visitantes.
 2. **Atender às demandas de eventos e reuniões:** Fornecer gêneros alimentícios adequados para a realização de eventos, reuniões e atividades institucionais, promovendo a interação e o diálogo com a comunidade.
 3. **Assegurar a continuidade das atividades:** Garantir que as operações diárias da Câmara Municipal não sejam interrompidas devido à falta de suprimentos essenciais, permitindo que os serviços sejam prestados de forma eficiente e eficaz.
 4. **Cumprir normas e regulamentos:** Atender à legislação vigente e às diretrizes estabelecidas para a aquisição de bens e serviços no setor público, promovendo a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.
- Assim, a aquisição proposta contribui para o fortalecimento das atividades legislativas e para o cumprimento da missão da Câmara Municipal em servir à comunidade de forma responsável e comprometida.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

CONSIDERANDO a importância da manutenção adequada das atividades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, que inclui a promoção de um ambiente saudável e seguro para os servidores e para a população que frequenta as instalações;

CONSIDERANDO que a disponibilização de gêneros alimentícios é essencial para a realização de eventos, reuniões e outras atividades que visam ao atendimento das demandas da comunidade e à promoção de políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a higiene e a limpeza das dependências da Câmara, fundamentais para a preservação da saúde dos colaboradores e da população em geral, especialmente em tempos de preocupação sanitária;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Câmara Municipal em zelar pelo bem-estar e pela saúde de todos os que utilizam suas instalações, sendo imprescindível a aquisição de materiais de limpeza adequados e eficientes;

CONSIDERANDO a legislação vigente e as normas pertinentes que regulamentam a contratação de serviços e a aquisição de bens públicos, assegurando a transparência e a economicidade nas aquisições.

Diante do exposto, justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, a fim de atender às necessidades operacionais e funcionais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Trata-se de uma aquisição de objeto de natureza comum, a ser contratado mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

As especificações dos itens encontram-se em planilha abaixo desse ETP. Os Produtos solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. REFERÊNCIA LEGAL.

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo elaborado em conformidade ao que determina as Leis:

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos);
- Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA

6. AREA REQUISITANTE

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;

7. DA ENTREGA E LOCAL DOS PRODUTOS

O objeto deverá ser entregue em parcelas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, juntamente com a Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

7.2. Local e Horário

Instituições Urbanas

- Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO", ; Horário: 07h00 às 11h00min e das 13h00 às 17h00min.

Instituições Rurais

Não se aplica.

8. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-las em 12 horas. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1 A estimativa para o presente certame é a de compra dos itens relacionados abaixo, com as seguintes especificações:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL
1	PC	50	Açúcar 2 kg
2	UN	20	Biscoito amanteigado 400 g
3	PC	40	Bolacha Rosquinha 700 g



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

4	UN	35	Bolacha tipo Cream Cracher360 g
5	PC	250	Café 250 g
6	PC	20	Camomila Para chá 50 g
7	PC	20	Canela para Chá 50 g
8	UN	15	Margarina 500 g
9	UN	20	Suco consetrado em pó 240 g
10	UN	2.000	Água mineral 500 ml

MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL
1	UN	24	Água Sanitária
2	UN	30	Alcool em Gel
3	UN	60	Alcool para Limpeza
4	UN	12	Aromatizador de ambiente aerossol 360 ml
5	UN	05	Balde Plastico 12 lt
6	UN	05	Cesto de Lixo Plástico com pedal 30 Lt
7	UN	12	Coador para Café
8	UN	100	Copo descartável 200 ml
9	UN	50	Desinfetante de 2 L
10	UN	30	Detergente 500 ml
11	UN	10	Esponja de aço 8 und 60 g
12	UN	10	Esponja de Limpeza Dupla face
13	UN	60	Limpador multiuso 500 ml
14	UN	50	Limpa vidro spray vidrex 500 ml
15	UN	12	Luvas de Latex multiuso amarela forrada g



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

16	UN	20	Óleo lustra Móveis
17	UN	12	Pano de Chão duplo 40 cm x 60 cm
18	UN	20	Pano de Prato
19	PC	40	Papel Higiênico folha dupla 4 rolos
20	PC	30	Papel Toalho
21	UN	08	Rodo de Limpeza de Vidro
22	UN	10	Rodo de 50 Cm
23	UN	20	Sabão em pó 1 kg
24	PC	30	Saco de lixo 50L
25	PC	20	Saco para lixo 100 L
26	UN	30	Saco para lixo 30 L
27	UN	12	Vassoura de Palha

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa de custo para o serviço constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado da **R\$ 14.319,80 (quatorze mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos)**.

11. ENCARGOS

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização é de responsabilidade do Fiscal do contrato da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, sendo responsável pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13. VALIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

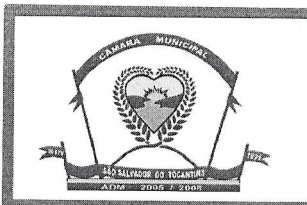
O presente contrato terá validade até 31/12/2026, podendo ser prorrogado, com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21.

14. DO PAGAMENTO

O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos Produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica. No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou

AVENIDA AFONSO PENA, S/Nº, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000

CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação desde que devidamente regularizados. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15. ESPECIFICAÇÃO (DETALHAMENTO)

As especificações dos itens encontram-se na planilha do ETP. Os Produtos solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atendendo-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

16. DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação do contrato as empresas vencedoras da licitação deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/21.

17. NECESSIDADE DE TREINAMENTO DE PESSOAL

Não se aplica

18. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica

19. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO OU AMOSTRA

Não se aplica.

20. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a aquisição pretendida foram realizadas análises a contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, análise de viabilidade e economicidade

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

A presente licitação tem por objetivo contratar empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza.; por meio de dispensa, com data, e horário publicados em diário oficial desde município, considerando menor preço por item.

22. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

O parcelamento no pagamento é permitido quando diante da análise de viabilidade técnica e econômica apontam que a retirada parcelada dos itens licitados garanta a eficiência, segurança e qualidade na prestação de serviços.

23. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

24. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

A presente aquisição consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

25. ALINHAMENTO COM PAC

25.1 A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico do plano anual de aquisições e contratações da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, exercício 2026.

26. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

26.1 Com a contratação, busca-se atingir os seguintes resultados:

26.1.1. Em relação à eficácia, atendimento de todas as demandas de assepsia e higienização do prédio do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;

26.1.2. Quanto à eficiência, evitar a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO. Além disso, procura proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, facilitando a utilização de Produtos higiênicos e de limpeza pelos diversos usuários.

27. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

28. GERENCIAMENTO DE RISCO

RISCO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Recebimento dos produtos/materiais em desconformidade com as especificações do objeto e com a proposta da contratada.	Em caso o servidor designado para função de supervisor responsável pelo recebimento e conferência dos produtos detecte alguma desconformidade poderá fazer a devolução do mesmo pedindo ressarcimento, ex: produtos danificados, produtos que não cumprem as especificações das emitidas durante o processo licitatório, substituição de produtos, produtos em quantidade desigual ao pedido expedido pelo responsável do contrato, etc;
Descumprimento com os prazos de entrega.	O prazo de entrega estipulados pelo servidor responsável devem ser cumprido sem atrasos ou alterações para não causar prejuízos ao andamento no fornecimento, podendo o fornecedor receber sanções por não cumprir com as normas do contrato;
Reajuste de preços	Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

29. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

29.1. A administração possui uma dinâmica planejada de capacitação dos servidores com formação continuada e permanente aos servidores e fiscais conforme cronograma anual.

29.2. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação, modalidade definida pelo setor de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

30. IMPACTOS AMBIENTAIS

30.1 Não há impactos.

31. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

31.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

31.1.1 A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos produtos. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

32. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

O presente Estudo Técnico Preliminar está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO e atende adequadamente as demandas do evento formulado, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável prioriza o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos o prosseguimento da contratação.

São Salvador do Tocantins, 09 de fevereiro de 2026.

Cássio Aureliano Pereira
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 033/2026

Senhora,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO

PROGRAMA: Manutenção dos Serviços Administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.30/7 e 3.3.90.30

FONTE: 1.500.0000.000000

Atenciosamente,

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2026

Jose Rodolfo Gomes da Silva.
Setor Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

Parecer jurídico ao processo Administrativo nº 033/2026;

São Salvador do Tocantins – TO, 18 de fevereiro de 2026.

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade do processo licitatório 09/2026, solicita da Assessoria e Consultoria Jurídica, parecer, sobre a possibilidade de dispensa de licitação para finalidade de contratar empresa para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – To.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

VISTOS.....

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, onde a Câmara Municipal visa contratação, mediante dispensa de licitação, de empresa para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – To, no exercício do ano de 2026.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do produto a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida

desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Deve ser verificado ainda que, através do Decreto 12.807, de 29 de dezembro de 2025, houve atualização dos valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ao verificar os dados

estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 14.319,55 (quatorze mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

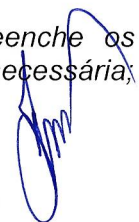
- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

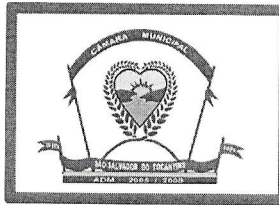
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- razão da escolha do contratado;

- justificativa de preço;

- autorização da autoridade competente.





**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou cotação de preços, considerando os preços praticados no mercado e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

A empresa habilitada e interessada no contrato, demonstrou que possui capacidade para fornecimento dos produtos, e os requisitos de habilitação deverão ser avaliados.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários para a legalidade do procedimento. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece nas contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- o objeto e seus elementos característicos;
- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- a matriz de risco, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

valores a título de pagamento;

- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
- os casos de extinção.*

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias à adequada contratação, conforme demanda da administração pública.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

ANTE AO EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J., é o parecer.

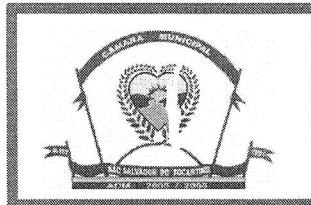
À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

JEAN CARLOS ALVARES TAVARES

OAB/DF n° 42.250

OAB/TO n° 7.914-A

Advogado



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

23 de fevereiro de 2026.

"Declara a situação de Dispensa de licitação para Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, e da outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando a necessidade de garantir a manutenção das atividades cotidianas.

Considerando que esta Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO necessita da presente aquisição para atender a demanda do Poder Legislativo, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Jaú do Tocantins.

Considerando que a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: "Procedida o recebimento de propostas de preços, foi identificada a que a proposta é vantajosa a este órgão, enviada pela empresa: **VERDURÃO TOCANTINS**, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.137.859/0001-97, com sede na Avenida Praião, Nº 500, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador do Tocantins/TO, com **VALOR GLOBAL de R\$ 14.319,80 (quatorze mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos)**..

Considerando ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente à suportar a respectiva despesa.

Considerando que o valor total auferido está recepcionado pelo art. 75, II c/c art. 176 da lei 14.133/2021.

DETERMINO, atrvés do presente ato que seja realizada a contratação, na forma direta, observando todos os requisitos especiais da Lei n. 14.133/2021, uma vez, o valor total da despesa não superar o estabelecido do dispositivo legal acima asseverado e possibilitar de forma absoluta e imediata a satisfação do interesse público.

RESOLVE:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				VERDURÃO TOCANTINS	
ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PC	50	Açucar 2 kg	R\$ 8,30	R\$ 415,00
2	UN	20	Biscoito amanteigado 400 g	R\$ 10,50	R\$ 210,00
3	PC	40	Bolacha Rosquinha 700 g	R\$ 7,75	R\$ 310,00
4	UN	35	Bolacha tipo Cream Cracher 360 g	R\$ 4,85	R\$ 169,75
5	PC	250	Café 250 g	R\$ 13,70	R\$ 3.425,00



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

6	PC	20	Camomila Para chá 50 g	R\$ 5,00	R\$ 100,00
7	PC	20	Canela para Chá 50 g	R\$ 6,90	R\$ 138,00
8	UN	15	Margarina 500 g	R\$ 9,80	R\$ 147,00
9	UN	20	Suco consetrado em pó 240 g	R\$ 3,85	R\$ 77,00
10	UN	2.000	Água mineral 500 ml	R\$ 1,65	R\$ 3.300,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.291,75 (oito mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos)

MATERIAL DE LIMPEZA				VERDURÃO TOCANTINS	
ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	24	Água Sanitária	R\$ 3,25	R\$ 78,00
2	UN	30	Alcool em Gel	R\$ 8,00	R\$ 240,00
3	U I	60	Alcool para Limpeza	R\$ 8,95	R\$ 537,00
4	UN	12	Aromatizador de ambiente aerossol 360 ml	R\$ 11,75	R\$ 235,00
5	UN	05	Balde Plastico 12 lt	R\$ 17,50	R\$ 87,50
6	UN	05	Cesto de Lixo Plástico com pedal 30 Lt	R\$ 43,00	R\$ 215,00
7	UN	12	Coador para Café	R\$ 3,40	R\$ 40,80
8	UN	100	Copo descartável 200 ml	R\$ 6,40	R\$ 640,00
9	UN	50	Desinfetante de 2 L	R\$ 6,20	R\$ 310,00
10	UN	30	Detergente 500 ml	R\$ 2,40	R\$ 72,00
11	UN	10	Esponja de aço 8 und 60 g	R\$ 2,30	R\$ 23,00
12	U I	10	Esponja de limpeza dupla face	R\$ 1,40	R\$ 14,00
12	UN	60	Limpador multiuso 500 ml	R\$ 5,40	R\$ 324,00
13	UN	50	Limpa vidro spray vidrex 500 ml	R\$ 20,50	R\$ 1.025,00
14	UN	12	Luvas de Latex multiuso amarela forrada g	R\$ 4,50	R\$ 54,00
15	UN	20	Óleo lustra Móveis	R\$ 9,30	R\$ 186,00



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

16	UN	12	Pano de Chão duplo 40 cm x 60 cm	R\$ 8,50	R\$ 102,00
17	UN	20	Pano de Prato	R\$ 7,45	R\$ 149,00
18	PC	40	Papel Higiénico folha dupla 4 rolos	R\$ 7,50	R\$ 300,00
19	PC	30	Papel Toalho	R\$ 5,20	R\$ 156,00
20	UN	08	Rodo de Limpeza de Vidro	R\$ 19,00	R\$ 152,00
21	UN	10	Rodo de 50 Cm	R\$ 21,00	R\$ 210,00
22	UN	20	Sabão em pó 1 kg	R\$ 16,30	R\$ 326,00
23	PC	30	Saco de lixo 50L	R\$ 4,95	R\$ 148,50
24	PC	20	Saco para lixo 100 L	R\$ 3,95	R\$ 79,00
25	UN	30	Saco para lixo 30 L	R\$ 4,40	R\$ 132,00
26	UN	12	Vassoura de Palha	R\$ 16,00	R\$ 192,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.027,80 (seis mil e vinte e sete reais e oitenta centavos)					

Art. 1º - Decretar a Dispensa de Licitação para **Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO**, mediante contratação direta com a empresa **VERDURÃO TOCANTINS**, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.137.859/0001-97, com sede na Avenida Praiã, Nº 500, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador do Tocantins/TO, com **VALOR GLOBAL de R\$ 14.319,80 (quatorze mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos)**, com fulcro no Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins – TO, 23 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO
Cássio Aureliano Pereira
Presidente

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000
CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09- www.saosalvador.to.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA 009/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.184.991/0001-35, com sede Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro São Salvador do Tocantins, neste ato representada por seu Presidente Municipal, o Senhor **CÁSSIO AURELIANO PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 024.709.741-19, Carteira de Identidade nº 4745445 DGPC GO, residente e domiciliado à Avenida Praião nº 250, CEP: 77.368-000, Centro São Salvador – TO.

CONTRATADA: VERDURÃO TOCANTINS, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.137.859/0001-97, com sede na Avenida Praião, Nº 500, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador do Tocantins/TO, com **VALOR GLOBAL de R\$ 14.319,80 (quatorze mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos)** neste ato representada por seu proprietário o senhor **Denerval Gonçalves da Cruz**.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Dispensa Nº 033/2026, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores.

DO OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO

PROGRAMA: Manutenção dos Serviços Administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.30/7 e 3.3.90.30

FONTE: 1.500.0000.000000

VALOR: R\$ 14.319,80 (quatorze mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos).

LOCAL: São Salvador do Tocantins/TO.

São Salvador do Tocantins/TO, 23 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO
Cássio Aureliano Pereira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal.
São Salvador do Tocantins/TO, 23 de fevereiro de 2026.

CÁSSIO AURELIANO PEREIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS -

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 033/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 009/2026

CONTRATO: nº 09/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 033/2026, referente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza junto à empresa **Verdurão Tocantins**.

O processo foi encaminhado a este Controle Interno para emissão de parecer técnico quanto à regularidade dos atos, especialmente quanto à **existência de pesquisa/cotação de preços**, requisito essencial para contratações diretas.

II – ANÁLISE

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações diretas devem ser instruídas com justificativa de preço, mediante pesquisa de mercado (art. 72, inciso II e art. 23).

Após análise da documentação constante nos autos:

Constata-se que HOUVE cotação/pesquisa de preços, evidenciada por:

- Levantamento prévio de valores de mercado;
- Compatibilidade dos preços contratados com os praticados na região;
- Planilha detalhada contendo quantitativos e valores unitários e totais;

Ressalta-se que:

- Os valores apresentados estão dentro do limite legal para dispensa (art. 75, II);
- A contratação demonstra economicidade e razoabilidade;
- Há indicação de fornecedor local, o que atende ao interesse público pela agilidade e logística.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este **Controle Interno OPINA FAVORAVELMENTE** pela regularidade do processo de dispensa nº 009/2026, considerando que:

- Houve **cotação de preços**, atendendo à exigência legal;
- O processo encontra-se devidamente instruído;
- Os valores estão compatíveis com o mercado;
- A contratação atende ao interesse público.

IV – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se:

1. Manter arquivadas todas as cotações que subsidiaram a formação de preços;
2. Garantir a fiscalização da execução contratual;
3. Observar rigorosamente os prazos e condições de entrega e pagamento.

São Salvador do Tocantins/TO, 25 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS -

Ana Divina F. de Oliveira

Ana Divina Fernandes de Oliveira

Controle Interno

Portaria 003/2026

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO